

**ATO Nº 106/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o direito à Justiça é garantia fundamental, abrangendo o acesso ao Judiciário e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive, ao Ministério Público como garantia constitucional de proteção e efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Civil estimula a autocomposição;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), denominado NUPIA.

Parágrafo Único. O NUPIA é vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado.

**Art. 2º.** O NUPIA atuará na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, mediação, conciliação, o processo restaurativo e as convenções no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** Competirá ao NUPIA, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins:

a) propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de Execução, bem como aos Órgãos Auxiliares, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito interno, conforme diretrizes estabelecidas pelo CNMP e planejamento estratégico;

b) atuar na interlocução com membros da Instituição, outros Ministérios Públicos, bem ainda poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil para atender aos fins deste Ato;

c) propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins deste Ato;

d) estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras;

e) diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do MPTO e nos cargos dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo;

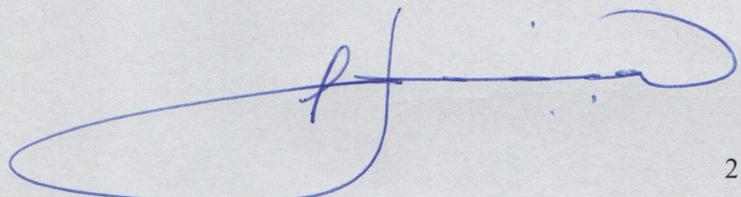
f) auxiliar o CESAF na capacitação e treinamento dos integrantes desta Instituição em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais;

g) colher dados estatísticos sobre a atuação do MPTO na autocomposição;

h) divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

i) manter cadastro de mediadores e facilitadores, voluntários, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos.

Parágrafo único. O NUPIA atuará mediante provocação do membro ou parte interessada na resolução do conflito mediante a adoção das técnicas autocompositivas.



**Art. 4º.** O NUPIA será composto por até 05 (cinco) Membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I – 02 (dois) Membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – 02 (dois) Membros indicados pela Corregedoria-Geral;

III – Coordenador do CESAF.

Parágrafo único. O Procurador-Geral designará o Coordenador do NUPIA, dentre os seus integrantes.

**Art. 5º.** A cada seis meses, o Coordenador do NUPIA deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bem como sugestões, ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O NUPIA se reunirá conforme calendário estabelecido pelos integrantes.

**Art. 6º** Será facultado ao NUPIA solicitar o apoio externo ou interno de pessoas com o conhecimento técnico adequado ao caso.

**Art. 7º.** Para a consecução do disposto neste Ato, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº. 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Revoga-se o Ato nº 042/2017.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 23 de outubro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

